

MENSAGEM N.º 88, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2.933, de 5 de setembro de 2014 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae; Cria cargo e altera dispositivos da Lei nº 2.932, de 5 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Saae, e dá outras providências”.

2. Para que possa exercer sua autonomia administrativa, o Município deve criar cargos, empregos e funções, mediante atos normativos, instituindo carreiras, vencimentos, entre outras questões, bem como se estruturando adequadamente lhe sendo também lícita extinção de cargo, norteando suas decisões sempre no legítimo interesse público.

3. Portanto, a possibilidade de que o Município organize seus próprios serviços encontra balizamento na própria ordem constitucional, sendo necessário que o faça através de lei, respeitando normas constitucionais federais e estaduais relativas ao regime jurídico do serviço público.

4. O da estrutura jurídica do Saae-Unaí-MG, pois que o cargo nos moldes em que se encontrava descrito na Lei 2932/2014 e Decreto Municipal 4.223/2014 foi tido por inconstitucional, com decisão em trânsito em julgado, na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Ministério Público e que tramitou nos autos ADIN 0263166-29.2016.8.13.0000.

5. Concomitantemente, também por imperativo judicial, cria-se a Procuradoria Autárquica para o Saae-Unaí nominada de Procuradoria do Serviço Municipal de Saneamento Básico e integrante da estrutura interna da referida autarquia, nos moldes de seu regimento interno com a criação de cargo em comissão de Diretor Jurídico e Assessoramento Superior e cargo efetivo, a ser provido por concurso público, de Procurador do Serviço Municipal de Saneamento Básico do Saae-Unaí-MG.

6. A criação da Procuradoria do Saae-Unaí e sua estruturação decorre de determinação judicial e se justifica na necessidade da adequação legal e sujeição as decisões judiciais bem como, também na necessidade premente da Autarquia em atingir plenamente seus fins com sujeição ao controle administrativo e jurídico de seus atos.

(Fls. 2 da Mensagem nº 88, de 5/2/2018).

7. Segundo o que foi proferido na decisão judicial o cargo de Procurador do Saae é destinado a servidor efetivo, segundo o teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal, pois que o exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados e nos Municípios, nestes onde houver, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos.

8. Os Procuradores são responsáveis pela defesa jurídica e administrativa do ente ao qual pertencem e também aplicam seus conhecimentos em várias outras situações onde haja o envolvimento da administração. Conclui-se, assim que os Procuradores atuam rotineiramente no interesse do Município.

9. Por sua vez o cargo de Diretor Jurídico e Assessoramento Superior é cargo em comissão.

10. O cargo em comissão, conforme assevera a Lei e está muito bem detalhado na decisão da ADIN 0263166-29.2016.8.13.0000, não é criado para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, senão em caráter de rara excepcionalidade e em caráter temporário.

11. O cargo em comissão somente é lícito quando é criado para o exercício de cargo em níveis de direção, chefia e assessoramento superior.

12. Segundo o Ministro Alexandre de Moraes, é de natureza de tais cargos o imprescindível vínculo de confiança, que justifica a dispensa de concurso. Daí o entendimento de que tais cargos devem ser destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que também é defendido pela doutrinadora Odete Medauar.

13. Portanto, o cargo em comissão que se cria (Diretor Jurídico e Assessoramento Superior) com a presente lei respeita ao ordenamento jurídico pátrio e acata a decisão judicial inserta na ADIN 0263166-29.2016.8.13.0000.

14. Importante destacar que as funções atribuídas aos dois cargos que se cria são primordiais para que a autarquia desenvolva suas atividades-fim com plenitude, eficiência e legalidade e que, com estrita observância e respeito e sujeição à decisão judicial, a autarquia aguarda com urgência o desfecho da presente proposta de lei.

15. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação em REGIME DE URGÊNCIA**, sendo desnecessário enfatizar a importância dos nobres edis para sua aprovação.

16. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 5 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**José Gomes Branquinho**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Nesta